

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044310/2011

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:	46218.009332/2011-76
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:	14/07/2011

SIND EMPREGADOS COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES P ALEGRE, CNPJ n. 92.964.980/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORLANDO LOURENCEL RANGEL;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DA HOTELARIA NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 94.067.345/0001-06, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio hoteleiro**, com abrangência territorial em **Alvorada/RS, Cachoeirinha/RS, Canoas/RS, Esteio/RS, Gravataí/RS, Sapucaia do Sul/RS e Viamão/RS.**

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica estabelecido que as empresas contribuirão para o Sindicato Intermunicipal da Hotelaria do Estado do RGS, com valor correspondente a 1 (um) dia de salário dos meses de julho e setembro de 2011, já reajustado e vigente à época do recolhimento, de cada um de seus empregados, beneficiados ou não com as cláusulas da presente convenção. O recolhimento deverá ser efetuado até 10 de agosto 2011 e 10 de outubro de 2011, respectivamente, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante a ser recolhido, além de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês e correção monetária.

Parágrafo Único: Quando a empresa não possuir empregados ou o valor correspondente a 1 (um) dia de salário dos empregados nos meses de junho e julho de 2011, for inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), respectivamente, esta deverá ser a importância recolhida a título de contribuição assistencial patronal.

ORLANDO LOURENCEL RANGEL

Presidente

SIND EMPREGADOS COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES P ALEGRE

ANTONIO JOB BARRETO

Procurador

SINDICATO INTERMUNICIPAL DA HOTELARIA NO ESTADO DO RS